



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretário Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.127

BELEM — Sexta-feira, 13 de Outubro de 1967

DECRETO N. 5727 DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 42,00, em favor de Iza Benedita de Paiva Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3872, de 06.09.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.105 de, 12.09.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois cruzeiros novos (NCrs 42,00), em favor de Iza Benedita de Paiva Melo, Professora com exercício no Grupo Escolar Plácida Cardoso, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12361)

DECRETO N. 5728 DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza a execução de serviços com dispensa de concorrência pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO BANPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUDMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, conforme o disposto na alínea B, item V, do art. 13 da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, autorizado a promover a execução, por administração, das obras de construção de mais cem (100) unidades residenciais componentes do conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 505 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, para participar do Congresso Brasileiro de Agricultura, a realizar-se em Recife, no período de 10 a 13 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12362)

PORTARIA N. 506 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, posto à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12363)

PORTARIA N. 507 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 33/INQ. ADM. datado de 5 do corrente, do Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada por Portaria n. 470, de 11 de agosto de 1967,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para encerramento dos trabalhos da referida Comissão que apura fatos ocorri-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

dos na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12364)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Altamira Guimarães de Souza, extranumerário diarista equiparada (Atendente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 804,00 (Oitocentos e Quatro Cruzeiros Novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12234)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amância Chagas Fernandes Dalmácio, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11753)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ecília Magalhães Barreto ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11753)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 128 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Guerreiro Bentes de Almeida, no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar da Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 2.154,24 (Dois Mil Cento e Cincoenta e Quatro Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12265)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º

da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Henela Pessoa de Vasconcelos, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Paulino de Brito), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.224,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12290)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Virgínia Travaços Benamor, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Paroquial São João Batista - Belém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.224,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rowilson Sidrim Pessoa, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11902)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Torres Cuoco, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11901)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Leonor da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11900)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Campos Cabral, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11899)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Amim de Athaide, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11391)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Oneide Silva, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11389)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Pinheiro Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11637)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Luzenilda Batista Moita, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11833)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 10 de julho de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 723/67, de 28.8.1967, resolve aposentar, de acordo com os artigos 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Honor do Vale Palheta, Guarda Marítimo de 1a. Classe da Delegacia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Cincoenta e Seis Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos, 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 10 de julho de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 724/67, de 28.8.1967, resolve aposentar, de acordo com os artigos 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laércio Meneleu Tavares Pinheiro, no cargo de Escriurário, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.313,28 (Hum Mil Trezentos e Treze Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, mais 20% sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 10 de julho de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 722/67, de 28.8.1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Wilson Pereira, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12312)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco dos Santos Ferreira, no cargo de Sub-Inspeção, Nível 3 do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (Dois Mil Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12286)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laudemiro Diogo Palheta, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.574,72 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Sa-

tenta e Dois Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12288)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 372

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria José das Neves, ocupante do cargo de servente diarista, servindo no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, um período de licença especial correspondente ao decênio de 1954 a 1964:

Considerando que a funcionária goza-las parceladamente, de acordo com o art. 119, Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a referida funcionária goze parte final de sua licença especial, ou sejam, no total de noventa (90) dias, no período de 02 de outubro a 30 de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11.437 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 373

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista, Maria da Piedade Rodrigues para prestar serviços como Auxiliar de Enfermagem, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12232 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 378

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista, Maria de Nazaré Pereira Bahia, para prestar serviços como Assistente Social, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11600 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 380

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista, Raimunda Crisoleta Lourinho Borges, para prestar serviços como Auxiliar de Enfermagem, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11601 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 384

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria Helena Marreiros Tavares, ocupante do cargo de Dentista, Nível-16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, um período de licença especial correspondente ao decênio de 1955 a 1965,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a referida funcionária goze licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 12 de setembro de 1967 a 11 de março de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11438 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 385

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Alexandre Botelho dos Santos, para prestar serviços como Microscopista, percebendo os vencimentos de NCr\$ 71,00 (setenta e hum cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11602 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 395

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Mirtes de Oliveira Medina, diarista, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11603 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 396

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Mirtes de Oliveira Medina, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11604 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 398

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Maria Paula Campos Sarmiento, diarista, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11605 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 399

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Maria Paula Campos Sarmiento, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11606 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 404

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Maria de Lourdes Feitosa Castro, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce no Centro de Saúde n. 1 desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11697 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 401

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Irene Ramos da Silva, Diarista, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12231 — Dia 13.10.67)

PORTARIA N. 402

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, Irene Ramos da Silva, para prestar serviços como Atendente, percebendo os vencimentos de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de setembro de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.230 — Dia 13.10.67)

**MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
(SUDAM)**

MINISTERIO DOS TRANSPORTES — RODOBRÁS — C.T.A.B.

RESOLUÇÃO N. 074 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando a necessidade da Assessoria Jurídica para o Gabinete da Presidência, em Brasília;

Considerando ainda a ausência, por motivo de doença, do Assessor Jurídico da CTAB, o que poderá prejudicar o andamento dos serviços administrativos da CTAB;

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo de Lima e Silva para prestar serviços como Advogado junto a Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, a

partir de 01 de setembro de 1967, por período experimental de 30 (trinta) dias, na vaga existente no Gabinete da Presidência.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) a título de "pro-labore", pelos serviços acima referido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da RODOBRÁS
(Reg. n. 2369—Dia 13|10|67)

RESOLUÇÃO N. 76 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 068, de 17.07.67, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 2o., § 3o. do Decreto número 56.465, de 15.06.65,

Considerando o disposto nos artigos 128 e 141, do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67,

RESOLVE:

I — Atribuir à Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Resolução n. 057, de 14 de julho de 1967, competência para proceder a inscrição de firmas empreiteiras no Registro Cadastral da RODOBRÁS, bem como revalidar a inscrição daquelas registradas no órgão anteriormente a 30 de junho do ano em curso.

II — Para cumprimento do disposto no item I, deverá a Comissão proceder ao exame dos documentos produzidos, certificando no processo respectivo a integral compatibilidade com as exigências da Entidade, fazendo em seguida expedir certificado de registro ou atestar a revalidação da inscrição conforme seja o caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe da C.T.A. Pará no exercício da Diretoria Executiva
(Reg. n. 2369—Dia 13|10|67)

RESOLUÇÃO N. 77 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 068, de 17.07.67, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 2o., § 3o. do Decreto número 56.465, de 15.06.65,

Considerando o disposto nos artigos 128 e 141, do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67,

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagem aérea Belém-Brasília ao Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico da RODOBRÁS, para cumprimento de missão que lhe vem de ser confiada pelo Exmo. Sr. Presidente do Órgão.

2. Arbitrar o pagamento de 10 (dez) diárias no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em Brasília-D.F., e mais 8 (oito) diárias de Representação à base de 20% (vinte por cento) também do salário mínimo vigente naquela Capital, na importância global de...

NCr\$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe da C.T.A. Pará no exercício da Diretoria Executiva
(Reg. n. 2369—Dia 13|10|67)

RESOLUÇÃO N. 78 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Autorizar o Engenheiro Elmir Nobre Saady, Chefe da Coordenação Técnico-Administrativo do Pará, a viajar com destino ao Rio de Janeiro e Brasília, a fim de tratar de interesse do Órgão.

2. Determinar o fornecimento de passagens aéreas nos trechos Belém-Rio e Rio-Brasília-Belém, e arbitrar o pagamento de 10 (dez) diárias à base de 30% (trinta por cento) do salário mínimo da Capital Federal, e mais 8 (oito) diárias de Representação à base de 20% (vinte por cento), também do salário-mínimo vigente naquela Capital, na importância total de NCr\$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 2369—Dia 15|10|67)

RESOLUÇÃO N. 79 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de

1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando a importância da Assessoria Contábil da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília;

Considerando que o "pro-labore", atribuído pela Resolução n. 068, não corresponde ao valor real previsto na Tabela aprovada pelo Conselho Técnico da Sudam em 23 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Manter a Resolução n. 068 de 24.02.67, que designou Delfina Augusto Arrais Batista Tôres de Castro, para ocupar o encargo de Assessor Contábil da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília.

Alterar na forma da Tabela, o valor do "pro-labore" de NCr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos), para o valor de NCr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

PORTARIA N. 30 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando a necessidade da constituição de equipe permanente da laboratório, objetivando os trabalhos de pavimentação da Rodovia a serem iniciados;

Considerando a recomendação constante do Processo ROD/CTAB/n. 01239/67.

RESOLVE:

Designar o laboratorista Roberto Benedicto de Souza Gli, para exercer o encargo de Chefe de Laboratório, junto ao 4o. D.R. da CTAB, desta Comissão Especial, a partir de 01 de outubro de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a título de "pro-labo-

re" pelo exercício do citado encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 81 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando os termos da Exposição de Motivos n. 03, de 30.09.67,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 58, de 14.07.67, sobre redução de percentual na concessão de diárias, aos servidores do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 82 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando que as diárias concedidas quando da viagem de servidores desta Comissão a localidades situadas ao longo da estrada são estritamente destinadas a custear as despesas de alimentação e pousada;

Considerando que em levantamento recentemente pro-

calizados em cidades ao longo da Belém-Brasília, o teto máximo diário de tais despesas não ultrapassa a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

Considerando que as limitações orçamentárias impõem-nos um severo regime econômico;

RESOLVE:

Determinar a inserção no item IV da Resolução n. 05, de 01.04.67, do seguinte parágrafo:

I — § 1o. — Quando o deslocamento se processar entre unidades pertencentes a mesma jurisdição, ou entre a sede de uma Coordenação e as localidades que lhe ficarem subordinadas, o cálculo das diárias obedecerá o seguinte percentual:

Alínea a)	25%
Alínea b)	15%
Alínea c)	12%
Alínea d)	10%

O Parágrafo único, passará a ser parágrafo segundo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 83 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando a presente necessidade de serviço de interesse do Órgão.

RESOLVE:

Autorizar o fretamento de uma aeronave tipo Cessna 210 para cobrir o trecho Belém-Imperatriz-Belém, objetivando a obtenção de elementos técnicos para satisfazer as naturais exigências da Assistência Técnica da CTA-Pará

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 84 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

Considerando a necessidade da Assistência Jurídica examinar "in-loco" as causas da dispensa do servidor Reinaldo Lima de Almeida (Processo n. 01632/67-CTAP);

Considerando a solicitação do Engenheiro Chefe da CTAP, para que seja enviado a 4a. Residência, um representante da Assistência Jurídica, a fim de que se resolvam entraves surgidos com proprietários de terras ali localizadas (Processo n. M.T.—02727/67-CTAP);

Considerando a necessidade de apurar as causas dos dois acidentes ocorridos ao longo da estrada, com veículos pertencentes a RODOBRAS (Processos ns. M.T.—02662 e 02666/67-CTAP);

RESOLVE:

Designar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico desta Comissão Especial, para viajar com destino ao 1o. e 2o. Distrito Rodoviário, do dia 09 ao dia 13 do corrente.

Arbitrar o pagamento de 5 (cinco) diárias, sendo 2 (duas) à base de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo do Estado do Pará e 3 (três) à base de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 99,98 (noventa e nove cruzeiros novos e nove centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 85 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 068, de 17.07.67, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 2o., § 3o. do Decreto número 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE :

I — Designar o Dr. Raimundo de Lima e Silva, advogado da Coordenação Técnico-administrativa de Brasília, para representar a RODOBRÁS, na qualidade de procurador e preposto, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na reclamação apresentada pelo ex-servidor Raimundo Agostinho Monteiro Franco.

II — Conferir ao advogado designado, poderes expressos, para em nome da RODOBRÁS, prestar as declarações que lhe forem solicitadas e pelas quais ficará obrigada esta Entidade.

III — Autorizar a atuação do advogado perante todos os Órgãos do Poder Judiciário, bem como a prática de todos os atos que se fizerem necessários à defesa judicial do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady da CTAP, no exercício da Diretoria Executiva (Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 86 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 14 de junho de 1965, e Portaria n. 34 de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e ainda a Portaria n. 638 do Sr. Diretor Geral do DNER,

RESOLVE :

Designar José Menezes Sena, Coordenador da CTAB, Genesio Caetano Borges Engenheiro Assistente Técnico da CTAB e Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico da

RODOBRÁS para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento da documentação e propostas à Concorrência Pública n. 01/67 GP, promovendo ao exame da documentação e classificação das propostas na forma estabelecida no Edital correspondente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 87 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

RESOLVE :

Designar o Engenheiro Genesio Caetano Borges, Assistente Técnico da Coordenação da RODOBRÁS em Brasília, para responder pelo expediente da Coordenação durante as ausências e impedimentos do Coordenador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 88 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

RESOLVE :

Designar o Eng. José Menezes Sena, Coordenador da RODOBRÁS, em Brasília, para juntamente com esta Presidência acompanhar oficialmente os trabalhos da IX Reu-

nião das Administrações Rodoviárias — R.A.R.

Autorizar o pagamento das diárias previstas na Resolução n. 005 de 18 de abril de 1967 na forma dos itens XIX § 1o. e XX §§ 1o. e 2o.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

RESOLUÇÃO N. 89 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER;

ANÚNCIOS**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito BENEITO DAVID BURLAMAQUI DE MORAES, AGLAENOGUEIRA DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de outubro de 1967. (as.) João Francisco de Lima Filho, Primeira Secretário. (T. n. 13.328 — Reg. n. 2.379 — Dias 13, 14, 17, 18 e 19-10-67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ) EDITAL

Nos termos do art. 110, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215, de 27-5-63), convido os advogados, solicitadores-acadêmicos e provisionados, abaixo relacionados, a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, expediente diário de 8,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital:

ADVOGADOS: — Almanacés Leite de Oliveira, Arnaldo Moraes Filho, Arthur Napoleão Fi-

Considerando o período experimental estipulado ao Advogado Raimundo de Lima e Silva, através da Resolução n. 74 de 03 de setembro de 1967, já expirou e que o mesmo atendeu satisfatoriamente às necessidades atinentes a esta Coordenação;

RESOLVE :

Efetivar o Senhor Raimundo de Lima e Silva, como advogado junto a Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, a partir de 01 de outubro de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), a título de "pro-labore" pelos serviços acima referidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 2369—Dia 13/10/67)

gueiredo, Augusto César de Moura Filho Júnior, Armando Dias Mendes, Amilard da Silva Nunes, Antônio Laureano Diniz, Armino Pinto de Mendonça, Armando Miranda Pinheiro, Aurelino Souza dos Santos, Antônio Lúcio Gonçalves Bastos, Antônio Guilherme Perez Vanetta, Antônio Ítalo Tancredi, Aristides Pôrto de Medeiros, Antônio Monteiro de Medeiros, Ary Jansen Branco, Alberto Ivo Coelho, Aldo de Castro Madeira, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Adil Salgado Vieira, Benedito de Castro Frade, Celina Rosensweig Menezes, Célio Dacler Lobato, Carlos Paraguassu Frazão Filho, Curcino Loureiro da Silva, Carlos Adalberto Chady, Christovam Colombo Gonçalves, Clóvis de Almeida Mácota, Carlos de Senna Mendes, Durval Pinto Collares de Nóvoa, Dário Guerreiro de Lemos, Dulce Miranda, Evandro Rodrigues do Carmo, Edgar Maia Lassance Cunha, Eliete Maria Emma de Tommaso, Emiliano de Jesus Frade, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Edith Marília Monteiro Maia, Edmar de Souza Pereira, Eudes Romero Prado, Francisco Cândido Silva, George Telles da Cruz, Geraldo Leite de Moraes, Hilário Leonardo Pereira, Heraldito da Costa Paredes, Ignácio Ubirajara Bentes de Souza, Irapuan de Pinho Salles Filho, Iolanda Rodrigues de Melo, José João da Costa Botelho, José Apolinário Costa, Jayme Barcessat, João Júlio da Fonseca,

José Maria Constante Lins, José Araújo de Figueiredo, Joaquim Rebelo Sequeira, José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, Jerônimo de Noronha Serrão, José Pontes Pinto, Jamil Moreno Sales, José Ribamar Monteiro Filho, Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culoch, José Fernandes Chaves, João Maria Lobato da Silva, José Eonifácio Monteiro, José Maria do Nascimento, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Laurênio de Paiva Dias Ferreira, Lúcio Dacier Lobato, Lindo José Jacob Chamma, Lúcio de Chai-refont Seguin Dias Cruz, Luiz Carlos de Assis, Luiz Carlos de Castro Veloso, Luiz Raimundo Carreira Costa, Moacyr Bernardino Dias, Manoel Tocantins Lobato, Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, Marina Alberto da Rocha Matta, Mário Martins Bermejo, Miguel Romjé, Nathanael Farias Leitão, Newton Burlamaqui de Miranda, Nilson José Fialho de Souza, Newton José Barbosa, Osvaldo Freire de Souza, Odo Luvero Carneiro de Amorim, Osvaldo Brabo de Carvalho, Otávio Proença de Moraes, Olívio Nylander Brito, Orlando Geraldo de Leão Guilhon, Otávio Emídio Duarte Paisão, Osvaldo Nasser Tuma, Otávio Ribeiro Guilhon, Osvaldo Gomes dos Reis, Orlando Mourão Paes, Odilson Ferreira Nôvo, Péricles Guedes de Oliveira, Paulo Ricul, Pio Nortino de Andrade Carvalho, Paulo de Carvalho Cruz, Raul Lobato Boulhosa, Romualdo Rodrigues de Andrade, Raul Nery de Barauna, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Roque Pires Macatrão, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Roberto Thadeu de Freitas Araújo, Ronaldo Barata, Samuel Gabbay, Silvério Sirotheau Corrêa, Sinval Timóteo de Moraes, Sandoval de Vasconcelos Machado, Tabajara Pinto de Vasconcelos, Vicente de Paula Queiroz, Wanloo Lourenço Guimarães, Yvette Lúcia Pinheiro. SOLICITADORES-ACADEMICOS: Adcinda Maria Sfair Alvares, Aurélio de Azevedo Lélis, Adilson Galvão Verçosa, Armando Duarte Mesquita, Alcides Ary Alves Monteiro, Benedito Fernandes da Silva, Benedito Alves Evangelista Filho, Carlos Alberto Melo Paiva Rodrigues, Cerli Bernal da Costa, Carlos Estevam Machado de Souza, Darcy da Silva Beltrão, Deusdêdith Freire Brasil, Dina da Silva Diogo, Domitilde Francisca Botelho Ferreira, Edvan Capucho Coutinho, Euclides de Freitas Filho, Eleonora Pereira Tavares, Edison de Oliveira Tavares, Fernando Nilson Velasco, Haroldo da Gama Alves, Isaias Oscar Skeete, Iran de Arimathea Fernandes, José Lívio dos Santos Barbalho, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, José Guilherme Men-

des Cavaleiro de Macedo, Jose-
lita Viana e Silva, José New-
ton Campbell Moutinho, Joa-
quim Figueiredo das Neves Ne-
to, Leida Coimbra Valinoto, Ma-
ria Estela Moreira Cardoso, Ma-
ria do Carmo Pinto Gonçalves,
Maria Alice Lopes Leal, Marilze
Moura da Cruz, Maria da Con-
ceição Catão Arnaud, Maria Fá-
tima Macedo Pinho, Maria Vi-
tória Tôres do Carmo, Maria
do Carmo Sarmento Araújo,
Maria do Céu Cunha de Oli-
veira, Maria Leite de Brito, Ni-
colau da Silva Beltrão, Odacyl
Souza Catete, Onilde Nazaré
Fontelles de Lima, Pedro Ba-
tista de Lima, Paulo Brasil
Araújo da Silva, Raimundo
João Oliveira de Macedo, Rai-
mundo de Jesus Marques Fer-
reira, Raimundo Valentim Sam-
paio Lobato, Roberto Pereira
Pinho, Raimundo Carlos de Li-
ma Rozende, Raimundo Batista
de Moraes Lima, Rosa Martins
Veloso Dias, Ranulfo Ferreira
de Souza, Raimundo Gonçalves
Magalhães Filho, Sindeval da
Conceição Rodrigues, Therezi-
nha Martins da Fonseca, Ter-
cília Pinheiro Góes, Ulysses
da Silva Almeida, Vanisa Bote-
lho Godinho, Valdiva Botelho
Godinho, Walbert da Silva Mon-
teiro, Waldemir Santana Go-
mes. PROVISIONADO: Albe-
rto Mendes de Nôvo.

Ordem dos Advogados do Bra-
sil, Seção do Estado do Pará,
em 13 de outubro de 1967.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Tesoureiro.

Reg. n. 2394 — Dia 13/10/67

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço
saber que no dia 12 de de-
zembro de 1967, será reali-
zada neste Sindicato a eleição
para a composição da Direto-
ria, Conselho Fiscal e Dele-
gado-representantes ao Con-
selho da Federação do Com-
ércio do Estado do Pará,
bem como a de seus respecti-
vos suplentes, ficando aberto
o prazo de 15 (quinze) dias
para o registro de chapas na
Secretaria, que correrá a par-
tir da data da publicação de-
ste edital no órgão oficial do
Estado, tudo de acordo com
o art. 11 e o seu § 1o. da
Portaria Ministerial n. 40, de
21 de janeiro de 1965. As
chapas deverão ser registradas
em separado, sendo uma para
os candidatos à Diretoria, ao
Conselho Fiscal, com os seus
respectivos suplentes, e outra
para os Delegados-represen-

tantes da Federação e seus
suplentes. Os requerimentos
para o registro de chapas de-
verão ser apresentados na se-
cretaria, em três (3) vias as-
sinadas por todos os candida-
tos, pessoalmente, não sendo
permitido para tal registro a
outorga de procuração, de-
vendo ser apresentados todos
os requisitos do § 1o. do art.
11, da citada Portaria. O re-
querimento acompanhado de
todos os dados e documentos
exigidos para o registro, será
dirigido ao Presidente do
Sindicato, podendo esse re-
querimento ser assinado por
qualquer dos candidatos compo-
nentes da chapa. A secretaria
da entidade, no expedien-
te normal, fornecerá maiores
detalhes aos interessados,
achando-se afixado na sede do
Sindicato a relação do que é
obrigatório para o citado re-
gistro. Caso não seja obtido
"quorum" em 1a. convocação,
as eleições, em 2a. convocação
serão realizadas no dia 17.
e não conseguindo ainda o
coeficiente, em terceira, e úl-
tima convocação no dia 22 do
mesmo mês para o que ficam
convocados, desde já todos os
associados da entidade. As
eleições serão realizadas das
8 (oito) horas às 14 (quator-
ze) horas de cada dia, na sede
do Sindicato, à travessa Cam-
pos Sales, n. 197-altos.

Belém, 13 de outubro de 1967

(a) *Arlindo Severiano de
Miranda*
Presidente

(Reg. n. 2394—Dia 13/10/67)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária de Indústria
Paraense de Artefatos de
Borracha S. A., realizada
aos vinte e oito dias do mês
de setembro de mil nove-
centos e sessenta e sete.

Aos vinte e oito dias do
mês de setembro de mil no-
vecentos e sessenta e sete, às
8:00 horas, em sua sede social,
à Rua 15 de Novembro —
Edifício Francisco Chamié,
12a. andar — conjunto 1210,
reuniram-se os acionistas de
Indústria Paraense de Artefa-
tos de Borracha S. A. Assu-
miu a direção dos trabalhos
o acionista Armando Teixeira
Soares, Presidente da Assem-

bléia Geral, o qual convidou o
acionista Ramiro Jayme Ben-
tes para Secretário, sendo
aberta a sessão depois de ve-
rificado de acordo com o "Li-
vro de Presença de Acionis-
tas", do qual constam as as-
sinaturas e demais declara-
ções exigidas por lei, a pre-
sença de número de acionis-
tas de mais de dois terços do
capital social. Em seguida o
Presidente determinou que
fosse procedida a leitura do
Edital de Convocação, publi-
cado na "A Província do
Pará" e no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, nos dias 21,
22 e 23 do corrente mês, nos
seguintes termos: "INDÚS-
TRIA PARAENSE DE ARTE-
FATOS DE BORRACHA
S. A. — Assembléia Geral Ex-
traordinária — Convocação
— Convocamos os senhores
acionistas de Indústria Para-
ense de Artefatos de Borracha
S. A., para se reunirem
em Assembléia Geral Extraor-
dinária, a realizar-se no dia
28 do corrente mês, às 8:00
horas, em sua sede social, à
Rua 15 de Novembro — Edi-
fício Francisco Chamié, 12o.
andar — conjunto 1210, a
fim de tratar: a) Subscrição
de capital; b) O que ocorrer.
Belém, 20 de setembro de
1967. (aa) Indústria Paraen-
se de Artefatos de Borracha
S. A. — Dr. Armando Teixei-
ra Soares — Diretor Presi-
dente. Em continuação, o Pre-
sidente focalizou o item a) do
edital, nada sendo definido,
por falta dos elementos, os
quais seriam encaminhados
pela SUDAM, ficando deste
modo transferido o assunto,
para nova assembléia, a ser
préviamente convocada, nos
termos da lei. Em sequência
aos trabalhos, como ordem do
dia, foi tratado o item b) do
edital, tendo sido apresentada
na oportunidade, a solicita-
ção da Empresa Soares S. A.,
para entrar em convênio com
a empresa, para concessão
por aluguel, de uma área de
terras, de propriedade da lo-
cadora, anexo à Fábrica,
sita à Rodovia Belém-Ananin-
deua Km. 8, para instalação
de sua oficina de recauchuta-
gem, nos moldes mais moder-
nos em sua modalidade, pelo
prazo indeterminado, com
pagamentos mensais, pela lo-
catária, de NCr\$ 500.00 (qui-

nhentos cruzeiros (novos), mais consumo, de água, força, luz e vapor, estipulado em documento firmado entre as duas empresas, reajustáveis a cada doze meses, cujo documento ora em poder da assembleia, com a devida anuência pelo Banco da Amazônia S. A., em disciplina ao contrato EI-FIPEME 01/66. Colocada em discussão, foi aceita unânime por todos os acionistas, tendo sido encaminhada uma das cópias do documento em apêço a fazer parte da escrita contábil da empresa. Em continuação, a Assembleia, objetivando atender o desenvolvimento da produção fabril da empresa, após prévio estudo, autorizou, neste ato, a diretoria da empresa, instalar, em qualquer parte do território nacional, escritórios, filiais e depósitos, a fim de corresponder às necessidades da demanda do mercado consumidor, das várias linhas de produção, tendo o assunto em tela, tido apoio unânime dos presentes. Em seguida o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foi a sessão dada por encerrada, após agradecido a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos, para lavratura da presente ata e, determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para efeitos legais, indo esta assinada pela mesa e todos os acionistas presentes.

Belém, 23 de setembro de 1967.

(aa) *Empresa Soares S. A.*
Armando Teixeira Soares
Ramiro Jayme Bentes
Marilena Cardoso Soares
Hamilton Demostenes Pantoja

Confere com o original:

ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 3 de outubro de 1967.

Em test. H. P., da verdade.
(a) **HERMANO PINHEIRO**,
Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de outubro de 1967
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 8119/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1903/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de outubro de 1967.

(a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.

(Reg. n. 2330—Dia 13/10/67)

REPÚBLICA DO BRASIL
Estado de São Paulo
Comarca da Capital
HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

19ª Tabelião de Notas
São Paulo

Livro 1380, fls. 82 - 1ª Traslado
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES "COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ S/A. "CAPRI"

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que no ano da Era Cristã de hum mil novecentos e sessenta e sete. (1967) aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante ndia tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1º — Luiz Carlos Whitaker Sobral, brasileiro, solteiro e maior, economista e banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital a Av. Pacaembú, n. 1281; 2º — Germano Fehr Neto, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado nesta Capital à rua França n. 117; 3º — Oscar Americano Neto, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado nesta Capital a Av. Morumbi, n. 3.700; 4º — Firmino Antonio Whitaker Sobral, brasileiro, solteiro, maior, financista, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à rua Libero Badaró, n. 293 — 26º andar; 5º — Murillo Maringoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com es-

critório à Rua Libero Badaró, n. 293 — 31º andar; 6º — André de Faria Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Praça Antônio Prado n. 9 — 13º andar, salas, 1.303/1.308; 7º — Othoniel Bueno Galvão Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua A. Paineiras do Morumbi. Os presentes conhecidos de mim, tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito de comum acórdo: 1º — Que, entre si acordaram constituir, como de fato constituído fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações sob a denominação de — "Companhia Agro-Pecuária do Rio Inajá — "CAPRI", com sede e domicílio em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; 2º — Que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no decreto-lei n. 2.627, de 1940, assim como pelos estatutos sociais a seguir transcritos, e demais leis aplicáveis à matéria: Estatutos Sociais: Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Destinação: Artigo 1º — Sob a denominação de **COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ — "CAPRI"**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor: Artigo 2º — A sociedade tem sede e fóro em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria; Artigo 3º — A sociedade tem por objeto e exploração agro-pecuária e todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários: Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do Capital e Ações: Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o Capital Social, com a emissão de ações preferenciais oriundas da lei de incentivos fiscais vigente na Amazônia, lei de nº 5.174 de 27 de outubro de 1966; parágrafo 1º) cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo 2º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Pará-

grafo 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares; prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4º — O credente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações; o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações; Capítulo III — Da administração: Artigo 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo os 3 (três) Diretores Executivos, eleitos pela assembleia geral com mandato de quatro anos, sendo facultado a reeleição: Parágrafo 1º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará (100) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo 3º — Vagando-se o cargo de um dos diretores os outros caso julguem necessário escolherão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral que elegerá novo diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituído. Parágrafo 4º — No impedimento ou ausência de um dos diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos outros dois; Artigo 7º — Compete à Diretoria: a) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma alienar bens sociais, móveis e imóveis, renunciar e transigir; b) — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursal, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) — convocar as assembleias gerais na forma da lei; d) — apresentar à Assembleia Geral Ordinária anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do conselho fiscal; e) — cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais e disposições legais a que estiver sujeita a sociedade; Parágrafo único — Todo ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter a assinatura conjunta de dois dos diretores; artigo 8º) — A

diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor; Artigo 9º) — A fixação da remuneração pelos serviços prestados os diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela assembleia geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitando o disposto no artigo nº 134 do Decreto Lei nº 2.627 de 29-9-1940; artigo 10º) — Compete aos Diretores Executivos: a) — a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) — a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) — instalar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais da sociedade; d) — exercerem a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; e) — nomear em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato especificando no instrumento os poderes e atos e operações que poderão praticar. Capítulo IV) — Do Conselho Fiscal: Artigo 11º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos; Artigo 12º) — Para o exercício de suas funções legais o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles; Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário; artigo 13º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger à razão de uma determinada importância pela presença de cada uma das sessões; Capítulo V) — Da Assembleia Geral: Artigo 14º) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo único — A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores Executivos que indicará um acionista para presidir a Assembleia, havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário, processando-se a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas

disposições legais. Capítulo VI) Do exercício social, lucros e sua distribuição; artigo 15º) — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal até que este alcance o limite da lei; b) — 10% para a constituição de um fundo de participação aos empregados nos lucros da Empresa, observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) — a quantia necessária a critério da assembleia geral para a constituição de reservas especiais; d) — 5% para atender à remuneração variável dos diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem com número de 6% sobre o capital social; e) — 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender aos dispostos pelo artigo 5º parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) — O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia geral. Parágrafo 1º) — 30% da importância correspondente ao fundo aludido letra "B", serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem aos empregados da sociedade. Parágrafo 2º) — a distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra "B" desta far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da anulação dos lucros que em cada ano forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários recebidos. Capítulo VII) — Disposições Gerais — Artigo 16º) — no caso de dissolução da sociedade a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e a do conselho fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. artigo 17º) — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas que lhe for aplicável; 3º) — Que o capital social no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) representado por 3.000 (três mil) ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma foi subscrita pelas partes contratantes da seguinte forma: Luiz Car-

los Whitaker Sobral subscreeveu 989 ações no valor de NCr\$ 989,00. Germano Fehr Neto subscreeveu 989 ações no valor de NCr\$ 989,00, Oscar Americano Neto, subscreeveu 989 ações, no valor de NCr\$ 989,00 Firmirino Whitaker Sobral subscreeveu 11 ações no valor de NCr\$ 11,00, Murillo Maringoni subscreeveu cinco (5) ações no valor de NCr\$ 5,00, André de Faria Pereira, filho subscreeveu 11 ações no valor de NCr\$ 11,00 e Othoniel Bueno Galvão Filho, subscreeveu 6 ações no valor de NCr\$ 6,00. 4º) — Que cada subscritor acima mencionado, integralizou neste ato o total das ações subscritas; 5º) — Que para exercer os cargos de diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declararam desde já empossados os seguintes: para Diretores Executivos: Luiz Carlos Whitaker Sobral, já qualificado nesta escritura; Germano Fehr Neto, já qualificado nesta escritura e Oscar Americano Neto, já qualificado nesta escritura; Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Gastão Vidigal Neto, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Capital à rua Austris, n. 235; Luiz Carvalho Pinto Filho, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta Capital à rua Gal. Fonseca Teles, 289; Jairo Eduardo Loureiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Rocha Azevedo n. 1.213, 3º andar, nesta Capital; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: — Fernando Sampaio Ferreira, brasileiro, casado, industrial, residente e à Alameda Itá 1874 — 6º andar, apt. 6-B — nesta Capital; Carlos Eduardo Novas, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Argentina n. 832, nesta Capital; Eduardo Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente nesta Capital à rua Florêncio de Abreu, n. 729; 6º) — Que para remuneração da diretoria fixamos os honorários de NCr\$ 100,00 mensais para cada um dos diretores e para o conselho fiscal, a importância de NCr\$ 5,00 para cada conselheiro, em exercício por sessão a que comparecer; 7º) — Que assim, cumprida todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a COMPANHIA AGRO-PECUARIA DO RIO INAJÁ — "CAPRI", ficando a diretoria, incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. De como assim o disseram do que dou fé. E, pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída a qual, depois de feita, foi-lhes lida ar-

te as testemunhas acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presente e que são: Vítor Fausto Ferreira e Moacir Divinalli, brasileiros, maiores, capangas, funcionários deste cartório meus conhecidos, dou fé. Eu, Alvaro Fagiolo Muniz, escrevente habilitado a lavrar. E eu, Hildeberto Vieira de Mello, Tabelião: a subscreevi. (a.a) — Luiz Carlos Whitaker Sobral, Germano Fehr Neto, Oscar Americano Neto, Firmirino Antonio Whitaker Sobral, Murillo Maringoni, André de Faria Pereira Filho, Othoniel Bueno Galvão Filho, Vítor Fausto Ferreira, Moacir Livinalli. (Legalmente selada). Nada mais. Traslada em 2-9-67. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscreevi, dou fé, assinando em público e raso. Em testemunho A.M.P. da verdade.

Alfredo de Moura Pimenta
OFICIAL MAIOR

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na lavra, na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 10 de outubro de 1967. a) Ifigivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social, em 3 vias foi apresentada no dia 6 de outubro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo cinco (5) folhas e nºs 8184/89, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de fato uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1926/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de outubro de 1967.

a) Oscar Falcão
Diretor
(Reg. n. 2377. Dia 13-10-67)

AGRO-PECUARIA XINGU S.A.
(A G R O P E X I N)
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 do mês de outubro do ano de 1967.

As 9 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede provisória, à rua Santo Antonio, número 432 (quatrocentos e trinta e dois), sala número 501 (quinhentos e um), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S.A., sigla AGRO-PEXIN, em Assembleia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da sociedade, o diretor-presidente desta, com

base do artigo 14 (dez) dos Estatutos Sociais, declarou instalados os trabalhos da Assembleia Geral, e solicitou fosse eleito, dentre os acionistas presentes, o presidente da reunião, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Lauro Aparecido Gervásio, o qual após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Alilton Carlos Germano para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi pelo presidente esclarecido que a reunião em curso fora convocada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 (três) de outubro corrente, estando presente naquela reunião a totalidade dos integrantes da Sociedade, para concluir vários atos então tratados, conforme ata lavrada e aprovada. Assim, prosseguiu o presidente, seria procedida pelo secretário a leitura do laudo de avaliação elaborado pelos (três) peritos nomeados naquela oportunidade, documento assim redigido: "I. Senhores Acionistas da sociedade AGROPECUARIA XINGU S.A. (AGROPEKIN) - Senhores. Os que este laudo submetemos peritos avaliadores eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 (três) de outubro em curso, a fim de procedermos à avaliação dos bens apresentados para, como investimentos, integrar o patrimônio dessa Sociedade, tendo sobrevoado e percorrido, na extensão julgada conveniente, os lotes de terras relacionados na carta proposta apresentada por Alilton Carlos Germano, Marilena de Almeida Rego Germano, Leticia Manna Gervásio e Alfredo Ramos Novaes, tendo examinado a documentação referente a essas glebas, quanto à sua legalidade e correspondência, tendo verificado os preços de terras na região em que se encontram tais glebas, conforme o mercado imobiliário atualmente em vigor, tendo verificado a existência física e o estado de conservação dos veículos e equipamentos rurais apresentados por Alfredo Ramos Novaes e Lauro Aparecido Gervásio, assim como examinado os documentos relativos a sua procedência, e, finalmente, tendo verificado a inexistência de qualquer gravame, legal ou convencional, sobre os bens imóveis e móveis apresentados, apresentamos o seguinte laudo de avaliação: I - Terras. 1. um lote de terras próprias para exploração agro-pastoril, com área total de 9.993 hectares, situada à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, apresentando os limites e confrontações constantes da escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de agosto de 1967, no Cartório do 3o. Ofício de Notas da cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro número 11, e inscrita no Cartório do Segundo Ofício da cidade e comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 1967, às fls. 104105 do Livro número 3-AA, sob o número de ordem 34.675. Valor: NCr\$ 197.700,00; 2. um lote de terras próprias para exploração agro-pastoril, com área total de 9.993 hectares, situada à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, apresentando os limites e confrontações constantes da escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de agosto de 1967, no Cartório do 3o. Ofício de Notas da cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro número 11, e inscrita no Cartório do Segundo Ofício da cidade e comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 1967, às fls. 104105 do Livro número 3-AA, sob o número de ordem 34.675. Valor: NCr\$ 201.000,00; 3. um lote de terras próprias para exploração agro-pastoril, com área de 9.993 hectares, situada à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, apresentando os limites e confrontações constantes da escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de agosto de 1967, no Cartório do 3o. Ofício de Notas da cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro número 11, e inscrita no Cartório do Segundo Ofício da cidade e comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 1967, às fls. 104105 do Livro número 3-AA, sob o número de ordem 34.675. Valor: NCr\$ 201.000,00 - II - Veículos e Equipamento Rural - 1. um trator "Massey Ferguson", MF 50X, com motor "Perkins", a óleo diesel, com 44 HP, modelo 1265. Valor: NCr\$ 10.000,00; 2. um trator "Gulbrod", importado, a gasolina, refrigerado a ar, com 11 HP, 6 marchas, chassis número 433.121, motor número 413.120, equipado. Valor: NCr\$ 6.600,00; 3. um trator "Gulbrod", importado, a gasolina, refrigerado a ar, com 11,5 HP, 6 marchas, chassis número 433.147, motor número 413.123, equipado. Valor: NCr\$ 7.000,00; 4. dois arados "Massey Ferguson", tubulares, de 3 discos cada. Valor: NCr\$ 2.000,00 (NCr\$ 1.000,00 cada); 5. uma grade "Cofima", com 24 discos lisos e recortados. Valor: NCr\$ 600,00; 6. uma carreta "Pontal", de 2 pneus, para 1.000 Ks. Valor: NCr\$ 2.000,00; 7. uma roçadeira "FNT". Valor: NCr\$ 1.300,00; 8. uma palha "Dadoni". Valor: NCr\$ 400,00; 9. duas caçambas acopláveis a trator. Valor: NCr\$ 1.000,00 (NCr\$ 500,00 cada); 10. dois carrinhos com pneus cada, para 800 Ks. cada. Valor: NCr\$ 4.000,00 (NCr\$ 2.000,00 cada); 11. uma fitadeira modelo "Cavalari". Valor: NCr\$ 2.000,00; 12. um motor "Montgomery", a gasolina, de 10 HP. Valor: NCr\$ 800,00; 13.

um rôlo-faca "Zancoper". Valor: NCr\$ 6.000,00; 14. um motor "Gulbrod Motoren Werk Ascifentreg", de 30 HP a óleo diesel. Valor: NCr\$ 8.000,00; 15. um motor "Oliver Corp", a óleo diesel, com bomba de recarga. Valor: NCr\$ 25.000,00; 16. uma caminhonete "Chevrolet", modelo 1967, "Pick-Up", chassis número C145YBR00894, P. certificado de propriedade número 762593, emitido pela Diretoria de Serviço de Trânsito de São Paulo (Bauri). Valor: NCr\$ 15.000,00 Belém (Pa) 10 de outubro de 1967. (aa) Wagner Giovannetti Teixeira, contador e economista, Vitor Sapienza, economista e Nelson da Motta, engenheiro civil". Fim da leitura, e tendo os Senhores Alilton Carlos Germano, Marilena de Almeida Rego Germano, Lauro Aparecido Gervásio, Leticia Manna Gervásio e Alfredo Ramos Novaes manifestado, de modo expresso, sua aceitação aos valores constantes do laudo de avaliação, foi este documento colocado em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes sobre ele desejasse manifestar-se, foi posto em votação, sendo aprovado por todos os acionistas presentes, com abstenção dos proprietários dos bens nele relacionados. Após, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de serem concluídos os atos de subscrição de ações ordinárias com utilização dos bens cuja avaliação e incorporação fora aprovada. Decorridos trinta (30) minutos, o presidente determinou fossem retomados os trabalhos da Assembleia Geral, e comunicou aos presentes, que, conforme boletins de subscrição em seu poder e à disposição dos acionistas, haviam sido subscritas 69.140 (sessenta e nove mil, cento e quarenta) ações ordinárias, em valor correspondente ao dos bens incorporados e previamente avaliados. Em seguimento o presidente declarou que a Diretoria considerava de interesse para a Sociedade que o capital autorizado desta fosse de NCr\$ 1.235.650,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), representado por 69.740 (sessenta e nove mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias e 68.825 (cincoenta e oito mil, oitocentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

Art. 70. - As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelais.

§ 1o. - Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos;

§ 2o. - Dois diretores, assinarão os títulos definitivos e provisórios.

Art. 8o. - A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles.

§ 1o. - Correrá por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

DAM, documento, este assim redigido:

ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Foro
Objeto e Duração

Art. 1o. - A sociedade de AGROPECUARIA DO XINGU S.A., sigla AGROPEKIN, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2o. - Tem a Sociedade sede e foro na cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 3o. - Tem a Sociedade por objetivos:

a) as atividades extrativa, florestal, agrícola e pecuária em todas as modalidades, assim como a industrialização e a comercialização, inclusive exportação, de seus produtos e subprodutos.

b) a pesquisa e a experimentação, no setor agro-pecuário, sob a orientação de órgãos especializados, visando a adoção e o aperfeiçoamento de procedimentos tecnicamente recomendados;

c) a colonização.

Parágrafo único - Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias à obtenção dos objetivos sociais.

Art. 4o. - Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5o. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. 6o. - Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 1.235.650,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) representado por 69.740 (sessenta e nove mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias e 68.825 (cincoenta e oito mil, oitocentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

Art. 7o. - As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelais.

§ 1o. - Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos;

§ 2o. - Dois diretores, assinarão os títulos definitivos e provisórios.

Art. 8o. - A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles.

§ 1o. - Correrá por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 20. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de transferência de ações;

§ 30. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 90. — Nas deliberações da Assembléia Geral:

a) cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;
b) os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto.

Art. 10. — Os titulares de ações ordinárias da Sociedade somente poderão transferir, a qualquer título, sua propriedade a terceiros, após as terem oferecido, preferencialmente, aos demais acionistas ordinários, obedecendo o seguinte procedimento:
a) ao proprietário das ações ordinárias a serem transferidas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo, enviará a todos os acionistas ordinários, com aviso de recebimento, expediente oficial comunicando a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas;

c) os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito, à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação referida na letra B acima;

d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações ordinárias oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas por cada um deles;

e) findo o prazo de que trata a letra C sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetivada a transferência de sua propriedade a terceiros.

§ 10. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais titulares de ações ordinárias manifestarem sua aprovação à transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas;

§ 20. — Em nenhum caso poderá o valor de transferência de ações ordinárias da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao de resultado da divisão do artigo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação;

§ 30. — As questões relacionadas com a transferência de ações ordinárias que não tenham sido disciplinadas por este artigo serão decididas pela Diretoria.

Art. 11. — As ações preferenciais é garantida prioridade no

recebimento de dividendos, fixos e não cumulativos de 22% (vinte e dois por cento) sobre o lucro líquido verificado ao término de cada exercício social.

Art. 12. — Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) — de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídos, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída;

b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão, distribuídas como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13. — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º. — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º. — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 3º. — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14. — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo Único. — O resgate de que trata este artigo será feito:

1) — após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) — Por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim específico;

3) — Pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III Administração

Art. 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente, um diretor-financeiro e dois diretores sem denominação específica.

Parágrafo Único. — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de acordo com a denominação de cada cargo

ocupado, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16. — Serão os diretores eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até data da posse de seus substitutos.

Art. 17. — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

§ 1º. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 2º. — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal da Sociedade logo designará duas pessoas em repete idôneas e competentes acionistas ou não e residentes no país para, com plenas poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para o da realização de Assembléia Geral de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria;

§ 3º. — A pessoa que, na forma estabelecida nos parágrafos acima deste artigo, for eleita para ocupar cargo vago na Diretoria exercerá a função pelo tempo que restava ao Diretor substituído para completar seu mandato.

Art. 18. — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 19. — As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 20. — Respeitado o disposto no artigo 21 (vinte e um) dos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete ao diretor-presidente da Sociedade, ou a dois diretores, indistinta e conjuntamente, ou ainda a um diretor indistintamente, em conjunto com um procurador da Sociedade.

Art. 21. — Será exigida a participação do diretor-presidente, ou de dois (2) diretores, indistinta e conjuntamente, ou ainda de um diretor, indistintamente, em conjunto com um procurador da Sociedade, nos seguintes atos:

a) Contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsa-

bilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) aquisição e alienação de veículos, máquinas, equipamentos, embarcações e semoventes;

d) aquisição e alienação de bens imóveis e

e) gravame de bens sociais;

f) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

g) emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

h) admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

i) nomeação de procuradores "ad-judicia";

j) nomeação de procuradores "ad-negotia".

§ 1º. Poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras "c", "f", "g" até "j", inclusive, desde que prévia e expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 2º. Necessitam, para sua validade, de prévia e expressa aprovação da Diretoria, os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos públicos ou privados, exceto os compulsórios por lei.

Art. 22. — Cada diretor perceberá:

a) a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

b) a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

Parágrafo Único. — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de uma função na Diretoria, como disposto no artigo 17 (dezessete) dos presentes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que foi originariamente eleito pela Assembléia Geral.

Art. 23. — Para garantia de sua gestão, cada diretor cauçará mil (1.000) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Art. 24. — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25. — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no

livro de "Atas de Assembleias Gerais".

Art. 26. — O presidente da Assembleia Geral da Sociedade será eleito pelos acionistas presentes a essa reunião.

Parágrafo Único. — O presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes a reunião para secretariar os trabalhos.

CAPITULO V Conselho Fiscal

Art. 27. — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo Único. — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

CAPITULO VI Exercício Social

Art. 28. — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 29. — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social ao Empregado da Sociedade;

d) 10% (dez por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria;

e) 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

f) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais.

§ 1º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará a disposição da Assembleia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição de quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será:

1 — geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;

2 — assegurada somente às pessoas que, à data do encerra-

mento do exercício social, com a sociedade mantiverem relação de emprego;

3 — Efetivada em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira (1ª) até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias após o da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º — Competirá à Assembleia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "b" deste artigo.

§ 4º — O fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

§ 5º — Os dividendos relativos às ações ordinárias e preferenciais poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, de acordo com deliberação da Diretoria, porém, esse pagamento deverá ser efetivado antes do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da Assembleia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais.

§ 6º — Em cada exercício social, para o cálculo dos dividendos relativos às ações preferenciais, será adotado critério "prorata tempore".

CAPITULO VII Liquidação

Art. 30. — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de sua atividade.

CAPITULO VIII Disposições Transitórias

Art. 31. — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica aplicável, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando da data de sua subscrição.

1) Após, o presidente colocou em discussão o novo texto dos Estatutos Sociais, e como nenhum dos presentes sobre a matéria desejasse manifestar-se, foi esta colocada em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Logo depois, comunicou o presidente que, face à necessidade de ser preenchido um

dos cargos da Diretoria que, desde a constituição da Sociedade, encontrava-se vago, foi pelos acionistas, por unanimidade, eleito o sr. Lázaro Ramos Novaes, o qual já havia apresentado sua renúncia ao cargo de conselheiro fiscal para o qual fora, ao ser constituída a Sociedade, escolhido. Assim, a Diretoria da Sociedade ficou assim composta: diretor-presidente: Alfredo Ramos Novaes, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Sampaio Vidal, n. 9 (nove); diretor-superintendente: Ailton Carlos Germano, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Sampaio Vidal, n. 33 (trinta e três); diretor-financeiro: José Roberto Ramos Novaes, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Sampaio Vidal, n. 9 (nove); diretor: Lauro Aparecido Gervásio, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes, n. 448 (quatrocentos e quarenta e oito); diretor: Lázaro Ramos Novaes, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Sampaio Vidal, n. 9 (nove). Com a vaga de um dos cargos do Conselho Fiscal, decidiram os acionistas eleger o sr. Pedro Gelsi para preenchê-lo, ficando assim composto referido órgão: membros efetivos: Eduardo de Almeida Rêgo, brasileiro, casado médico, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Sampaio Vidal, n. 18 (dezoito); Roberto Cimino, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes, n. 396 (trezentos e noventa e seis); e Pedro Gelsi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Paraíba, S/n; membros suplentes — Rubens Bombini, brasileiro casado, piloto comercial, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Bandeirantes, n. 306 (trezentos e seis); Alcides Mateuzzi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes, n. 145 (cento e quarenta e cinco); e Tyomatsu Hakamada, japonês, casado, comerciante e agricultor, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua coronel Galdino de Almeida, n. 870 (oitocentos e setenta). Depois, decidiram os acionistas presentes fixar a remuneração

mensal dos diretores em NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para cada um deles, e os honorários de cada conselheiro fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. Em seguimento, deliberaram os acionistas, por unanimidade, tornar sem efeito a decisão tomada por ocasião da constituição da Sociedade quanto à criação de uma filial na cidade de Marília, Estado de São Paulo. Tornando-se, entretanto necessário existir uma dependência da Sociedade naquela cidade paulista, decidiram os acionistas autorizar a Diretoria e estabelecer ali um escritório. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta atada, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes, por dona Marilena de Almeida Rêgo Germano e dona Leticia Manna Gervásio, e pelos srs. Wagner Giovaneti Teixeira, Vitor Sapienza e Nelson da Motta.

Belém (Pa), 11 de outubro de 1967

(a) Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de seus filhos menores impúberes Eduarda de Almeida Rêgo Germano e Carla de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio, por si e como representante legal de seu filho menor impúbere Antônio Carlos Gervásio, Leticia Manna Gervásio, Marilena de Almeida Rêgo Germano, Wagner Giovaneti Teixeira, Vitor Sapienza e Nelson da Motta.

confere com a ata original, lavrada no livro próprio

(a) Alfredo Ramos Novaes
Diretor-presidente

CARTORIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Alfredo Ramos Novaes.

Belém, 12 de outubro de 1967
Em testemunho Z. N. da verdade.

ZENO VELOZO
Tabelião autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de outubro de 1967.
(a) Ilegível.

**AGRO — FERTILIZANTE S/A
(AGROPERIN)
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ações ordinárias

Subscrição com bens

SUBSCRITOR	quantidade	NCr\$
1. Lauro Aparício Gervásio, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes, n. 443	26.070	260.700,00
2. Alton Carlos Germano, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Sampaio Vidal, n. 33	19.500	199.900,00
3. Alfredo Ramos Novaes, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Sampaio Vidal, n. 9	23.080	230.800,00
T O T A L	69.140	691.400,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de outubro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 13 (treze) folhas de n. 8193/8206 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que feço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1929/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de outubro de 1967.

Diretor — **OSCAR FACIOLA**

(T. n. 13331 — Reg. n. 2387 — Dia 13.10.67).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A. — "PROPIRA" — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A. "PROPIRA", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social em Benevides, Ramal de Benfica, no próximo dia 12 (doze), às 16 (dezesesseis) horas, para deliberarem sobre:

- a) — Aumento do Capital Social, com aproveitamento de incentivos fiscais, conforme Art. 1º, § 1º da Lei 5174 de 27.10.66.
 - b) — Alteração do Estatuto Social.
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 2 de outubro de 1967
(a) Hegivel — Presidente
(Reg. n. 2319 — Dias 6, 11 e 12/10/67).

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "GONCISA" — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "GONCISA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de outubro p. vindouro, às 10 horas em sua Sede Social à Rua 15 de Novembro, n. 226, conl. 1308/9, nesta cidade de Belém, capital do Estado, a fim

de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alterações Estatutárias;
- b) Preenchimento de cargos na Diretoria;
- c) Eleição de novo Conselho Fiscal;
- d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) O que ocorrer de interesse Social;

Belém (Pa), 29 de setembro de 1967.

(a) José da Cruz Gomes
Resp. pela Diretoria.
Reg. n. 2351 — Dias 11, 12 e 13.10.67).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
2a. DIRETORIA REGIONAL
Edital

De ordem do Sr. Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 169/67, do Sr. Diretor Regional, pelo presente Edital, ficam convidados a comparecer à sede desta 2a. Diretoria, na Av. Gov. José Malcher n. 1044, na sala da Divisão de Engenharia, no prazo de 15 dias a partir desta data, quem se julgar com direito de propriedade ou posse sobre áreas de terra da

Ilha de Carateua, situada na faixa litorânea de 5.000m. de comprimento por 2.000m. de largura, estendendo-se do Furo do Maguari às praias do Outeiro, munidos da documentação que a qualquer título possuírem, uma vez que a referida Comissão está encarregada de fazer a avaliação das terras e benfeitorias, para o prosseguimento dos estudos de viabilidade técnico-econômica do futuro porto de Belém.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 12 de outubro de 1967.

Jadi Guimarães
Secretário

VISTO:

Eng. Manoel Astrogildo Pinto Cota
Presidente

(Reg. n. 2391 — Dias — 13, 14 e 17.10.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

Citação com prazo de 30 dias De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Manoel Geraldo Mata, ocupante do cargo de Servente (diarista equiparado) lotado no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados a data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, renunciar o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 35, combinado com os artigos 18, item II, e 205 da lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) vezes e uma vez nos jornais "Provincia do Pará", "Pátria do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO:

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(Reg. n. 10774 — Dias 13, 14 e 17.10.67).

AMAZONIA S.A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO n.º 155 — Expedida pelo Banco Central do Brasil

DIREITO DE PREFERENCIA AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Amazonia S.A. — Investimento, Crédito e Financiamento que, segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro p.p., ficou assegurado aos mesmos, um prazo de trinta (30) dias a partir do dia 10-10-67, data em que a ata da referida Assembleia foi publicada no Diário Oficial do Estado, para o exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações, relativas ao aumento do capital social da empresa, nos termos do artigo n.º 111 e seus parágrafos da Lei 2.627, de 28-9-64.

Os escritórios da sociedade estão à disposição dos senhores acionistas para o exercício desse direito.

Belém, de outubro de 1967.
as) Napoleão Carneiro Brasil
Diretor Presidente
Fernandino Pinto
Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico.
(Ext. Reg. 2.370 — Dias 12, 13 e 14-10-67)

"CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA"

Assembleia Geral Extraordinária

(1a. CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 do corrente mês, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Proposta de aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n.º 5.174/66, com emissão de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, de classe nova, e redação nova dos Estatutos Sociais;
- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 5 de outubro de 1967.
(aa) Benjamim Marques
Presidente

Dr. Otto Carlos Vieira Eitel Von Adamek
Vice-Presidente
Tan Hoan Joe
Superintendente
Konrad Karl Seibel
Gerente
Dr. Alípio Sebastião Martins
Tesoreroiro.

(Ext. Reg. 2.335 — Dias 6, 11 e 12-10-67)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

REPUBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 13 de Outubro de 1967

NUM. 5.631

ACÓRDÃO Nº 416**Embargos de Declaração**

Embargante: — E. Brito & Cia.

Embargado: — Manoel Maria dos Santos Freire Júnior.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Matéria estranha à controvérsia não pode ser objeto de julgamento da apelação, razão por que a sua emissão, não enseja embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da capital, em que é embargante, E. Brito & Cia., sendo embargado o venerando Acórdão n. 339 desta Egrégia Primeira Câmara Cível:

E. Brito & Cia., inconformada com a decisão proferida no Venerando Acórdão n. 339, que negara provimento à apelação interposta da sentença que decretara o seu despejo do prédio n. 276, à rua Santo Antônio, nesta capital, na ação que lhe move Manoel Maria dos Santos Freire Júnior, ofereceu os presentes embargos declaratórios em que pretende se declare o prazo para a desocupação, visto existir fundo de comércio.

A matéria dos embargos concerne à questão do prazo para desocupação, em que, na versão da embargante, teria sido omitido o Venerando Acórdão. A sentença fixou em 30 dias, mas descortidou a circunstância de haver fundo de comércio, o que, só por só, demandaria prazo maior.

O certo, entretanto, é que o Venerando Acórdão foi pontual na solução das questões debatidas na demanda, na qual não se cogitou da situação do fundo de comércio, questão só abordada por ocasião de ser interposta a apelação.

Ora, se o contraditório se fixa pela "litis contestatio" não podendo mais qualquer das partes inovar no processo sem permissão da outra, o reconhecimento do fundo de comércio para alargamento de prazo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

para a mudança encerraria inovação proibida porque não permitida pela parte contrária.

O julgamento da apelação deve angustiar-se nos justos limites da controvérsia, tal como a colocaram as partes, estretando-as nos fatos e nas teses que a informaram. O fundamento da ação foi o término do contrato de locação desprotegido pelo decreto n. 24.150, de que surgiu o direito do locador de reaver o imóvel.

Entendeu o Venerando Acórdão embargado, ao confirmar a sentença de primeira instância, que, restaurando o artigo 1.194 do código civil, era imperiosa a devolução do imóvel ao termo do contrato de locação a tempo certo, que cessará de pleno direito, não cabendo, pois, a indagação de sinceridade do proprietário que fizera notificar o locatário de que pretendia usar o prédio.

A confirmação sem reservas da sentença importou a adoção o que está consignado em sua parte decisória.

Desmerecem, pois, acolhida os embargos.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1967.

(a. a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de outubro de 1967.

LUÍS FARIA
Secretário do T. J. E.

(T. 13.332. Reg. n. 2392. Dia 13-10-67).

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar Aldebaro Barreto da Rocha Klautau e a senhora Maria Regina de França Messias.

Ele é solteiro, natural do Estado do Pará, engenheiro civil, residente à Av. Governador José Malcher, 1.018, filho de Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau e de Altair Barreto da Rocha Klautau.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prenda doméstica, residente à Trav. da Vileta, 2.790, filha de Guilherme de França Messias e Eunice Oliveira da Paz Messias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devi-

da forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de outubro de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.328 — Reg. n. 2382 — Dia 13.10.67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos de Oliveira Rodrigues e Carmen Nascimento de Oliveira, ele filho de Raimundo André Rodrigues e Ana de Oliveira Rodrigues, ela filha de José Nascimento

de Oliveira e Zaira Nascimento de Oliveira e Zaira Nascimento de Oliveira, solteiros:

— José Maria Pinho Assis e Maria das Graças Ferreira Moura, ele filho de José Vieira de Assis e Lucinda Pinho de Assis, ela filha de Clóvis de Oliveira Moura e Maria Iracy Leis Ferreira Moura, solteiros: — Wilson Pinto Flexa e Luzemira Corrêa Pereira, ele filho de Manoel Gonçalves Flexa e Antônia Pinto Flexa, ela filha de Felinto Amorim Pereira e Fereza Corrêa Pereira, solteiros: — Armando Noé Carvalho de Moura e Maria Leonia Magalhães da Costa, ele filho de Pergentino Tavares de Moura e Raymunda Carvalho de Moura, ela filha de Abúias Celso da Costa e Dilza Magalhães da Costa, solteiros: — Carlos Alberto Lopes Azulay e Nair Oliveira Lobato Moraes, ele filho de Isaac David Azulay e Evangelina Lopes Pereira, ela filha de João Digenes de Moraes e Olivia Lobato Moraes, solteiros: — Arselmo Henrique Rebelo de Sá e Alice da Silva, ele filho de José Custódio Augusto de Sá e Albertina de Jesus Rebelo, ela filha de Moysés da Silva Brito e de Carminda dos Prazeres da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de outubro de 1967. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.329 — Reg. n. 2383 — Dia 13.10.67).

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa — que, por despacho de hoje datado, este Juízo — AUTORIZOU dona Davina Pompeu Moreira, brasileira, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, — a USAR — PARA FINS COMERCIAIS e como sócia da firma AGENOR MOREIRA, IRMÃOS, LIMITADA, estabelecida em Cametá, deste Estado, com escritório nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, número 8 — o nome de DAVINA IRMÃOS POMPEU MOREIRA.

E, para que se não alegue ignorância, mandou passar o presente edital, que será publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 19 de setembro de 1967. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito — WALTER BEZERRA FALCÃO.
(T. n. 13.330 — Reg. n. 2384 — Dia 13.10.67).

REGISTRO DE IMÓVEIS "EDITAL"

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º do Decreto nº 3079, de 15-9-1938, faço saber que fica convidado a comparecer, neste Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, sito à Travessa Sete de Setembro, nº 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador MIGUEL FIEDADE GOMES, domiciliado e residente nesta cidade, Vila de Icoaraci, à Rua Dr. Barata, nº 58. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém,
Aracy Cecília Feio de Feio
Escrivente Autorizada
(Ext. Reg. n. 2.380 — Dias 13, 14 e 17-10-67)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. João Batista de Almeida,

Imperatriz-Ma., que foram apresentadas em meu Cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Companhia Paraense em Embalagens, para apontamento e protesto, por falta de pagamento as duplicatas de contas mercantis, ns. 2/67, 3/67 e 4/67, vencidas em 6-2-67, 6-3-67 e 6-4-67, nos valores de: NCr\$ 236,50, NCr\$ 236,50 e NCr\$ 236,50, por V. Sa. aceita a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas duplicatas, ficando V. Sa. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1967.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.
(T. n. 13.327 — Reg. n. 2.381 — Dia 12-10-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de recurso cível da Capital em que é recorrente: Lojas Seta S/A, assistida de seu advogado Clovis da Gama Malcher e recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura, a fim de ser preparado dito recurso para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
— SECRETÁRIO —
(Reg. n. 12.350).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Jaime Tannus, assistido de seu advogado Raimundo Noleto e Apelado: — Legião da Boa Vontade assistida de seu advogado Pedro Daltro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO
(Reg. n. 12.351).

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Autos Cíveis de Embargo de Terceiro — Embargante: — José Pereira da Silva Filho, Embargado José Tertuliano Gomes. Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. vara
Apelados: — Alvaro Domingues Correia e Maria Alves Correia. Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Idem, Idem, Idem, Capital
Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. vara. Apelados: — Geraldo Dalette Pinto de Lima e Maurilena Pinto de Lima
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Capital
Apelante: — Heráclito de Almeida Cavalcante. Apelado: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes. Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Idem, idem, Capital — Apelante: — Manoel de Souza Matos. Apelado: — Maria Araújo Figueiredo Relator: Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 12.352 — Dia — 13.10.67)

Edital n. 144/67

Pedidos de Transferências

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores Raimundo Nonato de Castro, inscrito sob o n. 550, na 13a. Zona, lotado na 2a. Seção de Bragança do Estado do Pará e Maria de Lourdes Vale de Castro, inscrito sob o n. 308, na 13a. Zona, lotada na 2a. Seção do município de Bragança do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei o subscrevi.

(a) Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 12.006 — Dia — 11.10.67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 104, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), licença por quinze dias, ao funcionário desta Secretaria, Edwaldo Alves

de Oliveira, ocupante do cargo de "Datilógrafo", a partir do dia 8 a 22 de setembro do ano em curso, de conformidade com o laudo de inspeção de saúde, codificado com o n. 1001/67. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador — Presidente
(G. — Reg. n. 12083 — Dia 13.10.67)